

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais

31/12/13

Caroline Oliveira Souza
Secretária Executiva da Reitoria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA



ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA nº 01/GR/PF-UFERSA, de 19 de DEZEMBRO DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO (UFERSA), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012 e o **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA (PF-UFERSA)**, no uso das atribuições conferidas na Portaria nº 526 da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de junho de 2013, publicada no DOU de 17 de junho de 2013, Seção 02, p. 01, tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da PF/UFERSA, resolvem:

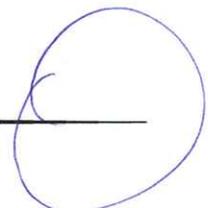
SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos desta Ordem de Serviço Conjunta, consideram-se:

I – atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas, quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos da Seção IV deste ato normativo;

II – atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do regular exercício das atribuições da Procuradoria Federal na UFERSA, contanto que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais quais participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, disciplinadas na Seção V desta Ordem de Serviço Conjunta.

Parágrafo único. As ordinárias atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria Federal na UFERSA não afastam a possibilidade de eventual recomendação, de ofício, para adoção de providências em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
PROCURADORIA FEDERAL NA Ufersa



SEÇÃO II – DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS

Art. 2º. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos na Universidade Federal Rural do Semiárido serão exercidas com exclusividade:

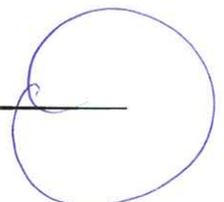
I – pela Procuradoria Federal na Ufersa (PF/Ufersa); e

II – por demais órgãos de execução da PGF previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 3º. As consultas jurídicas endereçadas à PF/Ufersa devem ser promovidas exclusivamente pelos Órgãos da Administração Superior da Ufersa, isto é, os que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão sobre a matéria relacionada à dúvida jurídica a ser dirimida:

- I – Reitoria;
- II – Conselho Universitário (CONSUNI);
- III – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- IV – Conselho de Curadores;
- V – Conselho Consultivo;
- VI – Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);
- VII – Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
- VIII – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- IX – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PROAC);
- X – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX);
- XI – Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

- XII – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);
- XIII – Superintendência de Infraestrutura (SIN);
- XIV – Superintendência de Tecnologia, da Informação e Comunicação (SUTIC);
- XV – Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS);
- XVI – Comissão Permanente de Supervisão do Pessoal Técnico Administrativo em Educação (CISPTAE);
- XVII – Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- XVIII – Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XIX – Colegiados de Cursos de Graduação;
- XX – Divisão de Licitação
- XXI - Departamentos Acadêmicos;
- XXII – Assessoria de Relações Internacionais;
- XXIII – Assessorias Especiais;
- XXIV – Divisão de Registro Escolar; e
- XXV – Ouvidoria.

§ 1º. Primeiro. Pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional da UFERSA, não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria Federal na UFERSA.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não impede o eventual exercício de atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em regime de colaboração com outros órgãos ou unidades da Procuradoria-Geral Federal (PGF).

SEÇÃO IV – DA CONSULTA JURÍDICA

SUBSEÇÃO I – DO OBJETO

Art. 4º. Será objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA



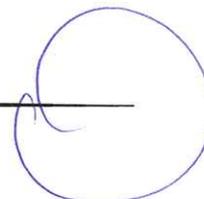
- I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;
- II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;
- III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993;
- IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
- V – minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;
- VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
- VII – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações;
- VIII – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta eventual recomendação de análise jurídica prévia da PF/UFERSA sobre outros documentos.

Art. 5º. O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela Procuradoria Federal, contanto que se relacione com as competências institucionais da UFERSA.

SUBSEÇÃO II – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 6º. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelo dirigente máximo de cada Órgão da Administração Superior da UFERSA prescrito no art. 3º desta Ordem de Serviço Conjunta.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA



Parágrafo único. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas diretamente à PF/UFERSA e sem a necessidade de encaminhamento do processo administrativo via Gabinete do Reitor.

Art. 7º. Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail).

Art. 8º. As consultas jurídicas formuladas pelos Órgãos da Administração Superior da UFERSA devem ser autuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo da UFERSA, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo, ainda, o processo administrativo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa à PF/UFERSA.

Art. 9º. Os processos administrativos encaminhados à PF/ UFERSA devem estar instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

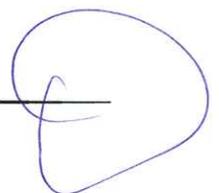
I – nota técnica e/ou despacho, formal, expresso e digitado (não manuscrito) com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;

II – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

IV – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º. Os processos administrativos encaminhados à PF/ UFERSA para análise de minutas de editais e atos normativos deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA



§ 2º. As minutas de atos normativos da UFERSA, submetidas à análise da PF/UFERSA, deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§ 3º. As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/UFERSA, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 10. As consultas jurídicas de que trata o art. 5º devem ser encaminhadas à PF/UFERSA, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem à situação concreta abordada nos autos, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Ordem de Serviço Conjunta.

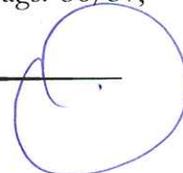
Art. 11. Os Órgãos da Administração Superior da UFERSA citados no art. 3º desta Ordem de Serviço Conjunta, mediante despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito), devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PF/UFERSA seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Chefe da PF/UFERSA decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.

Art. 12. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFERSA com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

SUBSEÇÃO III – DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art. 13. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/UFERSA, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13 de outubro de 2009, Seção 1, págs. 36/37,





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA



alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15 de março de 2010, Seção 1, págs. 01/02.

§ 1º. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 4º desta Ordem de Serviço Conjunta, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§ 2º. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 5º desta Ordem de Serviço Conjunta, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

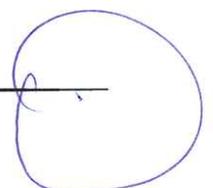
§ 3º. Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados os entendimentos firmados pela Procuradoria-Geral Federal e pela Advocacia-Geral da União.

§ 4º. Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica, tendo em vista o disposto no art. 11 desta Ordem de Serviço Conjunta, que a análise foi promovida em regime de urgência ou prioridade.

Art. 14. A manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, a juízo do Procurador-Chefe da PF/UFERSA.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Procurador-Chefe da PF/UFERSA, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos, a juízo do Procurador-Chefe da PF/UFERSA.

Art. 15. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à aprovação pelo Procurador-Chefe da PF/UFERSA, admitindo-se ato de delegação de competência nos termos do Capítulo VI da Lei nº 9.784/1999.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA



Art. 16. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/UFERSA de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I – nos mesmos autos em que proferida a manifestação jurídica;

II – em autos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§ 1º. Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados pela PF/UFERSA.

§ 2º. A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

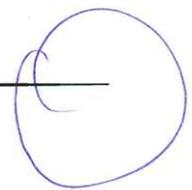
Art. 17. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o art. 16, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor da UFERSA, contanto que sejam observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo o Procurador-Geral Federal poderá solicitar nova manifestação da PF/UFERSA.

SEÇÃO V – DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 18. Os Órgãos da Administração Superior da UFERSA citados no art. 3º desta Ordem de Serviço Conjunta poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

I – de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção IV deste ato normativo;





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA



II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável à participação prévia da PF/UFERSA;

III – de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV – de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 19. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º. Não será concedido assessoramento jurídico por telefone, nem por correio eletrônico (e-mail).

Art. 20. Este ato entrará em vigor em 19 de dezembro de 2013, devendo ter ampla publicidade interna na UFERSA. Publique-se. Cumpra-se.


JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS
Reitor da UFERSA


RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA
Procurador-Chefe da PF/UFERSA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA



ANEXO

Formulário modelo de consulta

Número do Processo:
Assunto:
Órgão assessorado:
Relato dos fatos:
Fundamentação:
Quesitos de consulta:

